



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 0273/2015

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de São Domingos.

Prefeito Municipal de São Domingos, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de São Domingos.

Art. 2º – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos trabalhadores em educação docente, trabalhadores em educação não docente, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as e os/as estudantes, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na seguinte proporção:

- a) nas escolas até seiscentos (600) alunos/as, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
- b) nas escolas com mais de seiscentos (600) alunos/as, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

§ 1º - O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e deve exercer o cargo de Presidente deste colegiado.

§ 2º - Os discentes menores de 16 anos não farão parte do Conselho Escolar.

§ 3º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores em educação docentes.

§ 4º - O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 5º - Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

- XVI) deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da Unidade Escolar, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis;
- XVIII) deliberar sobre a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- XIX) manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões correlatas não previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único: O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 7º – Ressalvando o diretor da Unidade Escolar, membro nato, os demais membros cumprirão um mandato de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 8º – A eleição para o Conselho Escolar será realizada, a cada 02 (dois) anos, por voto direto e aberto ou secreto, mediante convocação feita por edital, fixado no âmbito da unidade escolar, sob a coordenação do conselho escolar em exercício.

Art. 9º - As Assembleias Gerais, por segmento para a eleição dos membros do Conselho Escolar serão convocadas mediante edital em que conste explicitamente objetivo, data, horário e local de realização afixada em espaço visível no âmbito da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - As Assembleias mencionadas neste artigo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do segmento ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após horário previsto para primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 10º - A primeira eleição para instalação do Conselho Escolar, será organizada por uma comissão representativa dos segmentos: professor, funcionário administrativo, pais e/ou responsáveis e alunos, eleita em Assembleia Geral,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

convocada pelo Diretor Geral da Unidade Escolar e realizada especificamente para este fim, obedecida a paridade.

Art. 11º - A comissão organizadora da eleição do Conselho Escolar organizará o processo eleitoral, conforme as seguintes diretrizes:

- a) Só serão considerados eleitores os alunos a partir de 16 (dezesseis) anos;
- b) Serão eleitos por seus segmentos os integrantes do magistério e do corpo administrativo, em efetivo exercício na Unidade de Ensino, pais e/ou responsáveis por aluno matriculado e alunos a partir de 18 (dezoito) anos matriculados na referida unidade;
- c) Os pais e/ou responsáveis votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino;
- d) Os que pertencerem a mais de um segmento poderão votar uma única vez, optando pelo segmento que desejar representar.
- e) Antes de findar os mandatos realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do conselho, respeitando-se o prazo da administração anterior;

§ 1º - Serão membros titulares aqueles que tiverem maior número de votos em seus segmentos.

§ 2º - Havendo empate dos candidatos, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:

- 1 - Maior tempo na unidade de ensino;
- 2 - Aquele que possuir maior idade.

Art. 12º - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos
GABINETE DO PREFEITO

- II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;
- III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;
- IV – renúncia;
- V – falecimento;
- VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º. O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 13º – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, dois terço (2/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

Art. 14º O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 15º – As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos, 28 de dezembro de 2015.


Pedro da Silva
Prefeito Municipal